



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## **CONTRATO Nº 45/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, na cidade de Mormaço, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca s/n, neste Município, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA – BOHRER & CANSSI LTDA - LABSOL**, pessoa jurídica, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 663, na cidade de Mormaço, CNPJ nº 05.159.077/0003-94, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO BORGES BOHRER**, brasileiro, CRF 7455, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, portador de CPF nº 922.490.190-53, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Análises Clínicas, de acordo com o Processo nº 44/2018, Dispensa de Licitação nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** (exames laboratoriais) para pacientes encaminhados pelo Município de Mormaço, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a- prestar os serviços através de profissionais devidamente qualificados, com materiais e equipamentos necessários, dentro das normas pertinentes, realizando as coletas em estabelecimento de responsabilidade da contratada, na cidade de Mormaço, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas no ato da contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

d- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Para o preço será utilizado os valores da Tabela SUS, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês de serviço prestado, e os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal da Saúde  
2013 – Manutenção Atividades Fundo Municipal da Saúde  
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A contratação terá vigência de 6 meses, com início em 19 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO**

Este contrato rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como FISCAL deste Contrato a Servidora Municipal Sandra Koenig Knopf, Secretária Municipal da Saúde.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 14 de novembro de 2018.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**THIAGO BORGES BOHRER  
BOHRER & CANSSI LTDA - LABSOL  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_